



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei nº: 016/2019

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário e nas vagas preferenciais de estacionamentos públicos ou privados de acesso ao público, institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) e dá outras providências.

**DE:** Conrado Luciano Baptista // Cláudia Jacintho Corrêa

**DESTINATÁRIO:** Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 2 de abril de 2019.

## INTRODUÇÃO

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vêm, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença dos nobres vereadores, em conformidade com o artigo 87<sup>1</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: "Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário e nas vagas preferenciais de estacionamentos públicos

<sup>1</sup> "Art. 87. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

ou privados de acesso ao público, institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) e dá outras providências."

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é igualar os portadores dos Transtornos do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário e do benefício das vagas prioritárias em estacionamentos.

O Autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. Apresenta uma ampla gama de severidade e prejuízos, sendo frequentemente a causa de deficiência grave, representando um grande problema de saúde pública.

Destaca-se que é competência comum dos Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme mandamento do artigo 23, inciso II<sup>2</sup>, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Conforme a Lei Federal nº 10.048/2000<sup>3</sup>, pessoas com deficiência têm direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato que as demais pessoas nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras. A

<sup>2</sup> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;" (CRFB/1988).

<sup>3</sup> "Ementa da Lei nº 10.048/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências."



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

prioridade é entendida como a não sujeição de filas comuns. A importância de se fazer uma lei municipal é adequar a cidade a realidade nacional que incentiva esse benefício.

A fita de quebra-cabeça foi adotada em 1999 como símbolo para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade. Além de trazer o quebra-cabeça, suas peças, em cores diferentes, representam a diversidade de pessoas e famílias que convivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperança em relação aos tratamentos e à conscientização da sociedade em geral.

Mediante Lei Federal brasileira sancionada em 14 de abril de 2018, o dia 2 abril é o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo. A Organização das Nações Unidas (ONU), em 18 de dezembro de 2017, adotou o dia 2 de abril como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo.<sup>4</sup>

A Constituição Federal, a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, buscam assegurar e promover, em condições de igualdade material, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a sua inclusão social e cidadania. Registra-se que 1% da população mundial é autista, segundo a ONU<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Senado Federal Notícias. **Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo é Criado por Lei.** <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/04/16/dia-nacional-de-conscientizacao-sobre-o-autismo-e-criado-por-lei>. Data da notícia: 16 de abril de 2018. Acesso em 20 de março de 2019.

<sup>5</sup> Organização das Nações Unidas do Brasil. **Rejeitar Pessoas com Autismo é 'Um Desperdício de Potencial Humano', Destacam Representantes da ONU.** Disponível: <https://nacoesunidas.org/rejeitar-pessoas-com-autismo-e-um-desperdicio-de-potencial-humano-destacam-representantes-da-onu/>. Data da notícia: 7 de abril de 2016. Atualizada em 9 de abril de 2016. Acesso em 20 de março de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

O principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto.

O TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos. Embora todas as pessoas com TEA partilhem essas dificuldades, o seu estado irá afetá-las com intensidades diferentes.

Assim, essas diferenças podem existir desde o nascimento e serem óbvias para todos; ou podem ser mais sutis e tornarem-se mais visíveis ao longo do desenvolvimento. Nestes últimos casos, pode haver dificuldade na identificação do referido transtorno pelas pessoas que não tenham contato direto com aquela pessoa.

O TEA pode ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção e, às vezes, as pessoas com autismo têm problemas de saúde física, tais como sono e distúrbios gastrointestinais, e podem apresentar outras condições como síndrome de déficit de atenção e hiperatividade, dislexia ou dispraxia. Na adolescência podem desenvolver ansiedade e depressão.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Combate às Drogas.

Nesse sentido, pela dificuldade de identificação em determinados casos, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) vem facilitar que os direitos sejam assegurados, e por isso o presente Projeto de Lei visa garantir essa carteira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

Submetem, portanto, este projeto aos nobres vereadores para votação em plenário, e, em caso de aprovação, para sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Termos em que, atenciosamente, pede aprovação.

Conrado Luciano Baptista

Claudia Jacintho Correa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

## PROJETO DE LEI N.º 016 de 2019

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Conrado Luciano Baptista e da Excelentíssima Senhora vereadora Cláudia Jacintho Corrêa)

*Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário e nas vagas preferenciais de estacionamentos públicos ou privados de acesso ao público, institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Município de Santos Dumont, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conhecido também por autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as lotéricas, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Os estacionamentos públicos e privados de acesso ao público sediados no município deverão afixar nas placas indicativas de vagas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

preferenciais, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) associado à palavra "Autismo".

§ 2º Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".

**Art. 3º** O Poder Público fornecerá Carteira de Identificação do Autista (CIA) de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.

§ 1º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro de Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

§ 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a respectiva doença cadastrada no Catálogo Internacional de Doenças, bem como de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 3 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§ 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas emitirá a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Em caso de necessidade de emissão de segunda via da Carteira de Identificação do Autista (CIA), o solicitante arcará com os custos da sua emissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei em relação ao artigo 1º e ao artigo 2º sujeita o responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - multa de 5 (cinco) salários mínimos em caso de reincidência;

III - multa de 10 (dez) salários mínimos em caso de nova reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as exigências trazidas por esta lei deverão ser cumpridas em até 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor.

Santos Dumont/MG, 2 de abril de 2019.

Conrado Luciano Baptista

Claudia Jacintho Correa